



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

**CONTRATO Nº 01/2015**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL, QUE  
FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO SUL DA BAHIA E A EMPRESA  
A. FRUGONI LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA  
LTDA, OBJETO DO PREGÃO 02/2014.**

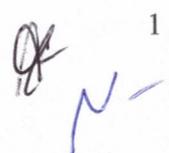
A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, criada pela Lei Nº 12.818/2013, aqui denominada simplesmente UFSB, com sede na rodovia Ilhéus-Vitória da Conquista, BR 415 Km 39, Bairro Ferradas, Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45.613-204, CNPJ sob nº 18.560.547/0001-07, neste ato representado pelo **MAGNÍFICO REITOR PROF. DR. NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **A. FRUGONI LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.189.253/0001-09, com sede à Rua Artur marinho, nº 223, CEP 22.775-590, no Município de RIO DE JANEIRO - RJ, Bairro Cidade de Deus, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **AYRTON CORREA FRUGONI DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade nº 19.550.396-51 e CPF nº 465.835.647-34, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 02/2014, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 2.271, de 1997, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Apoio Operacional à gestão, execução e controle/fiscalização do funcionamento da Rede dos Colégios Universitários (CUNI), realizado por meio do Sistema de Registro de Preços, com execução mediante o regime de MENOR PREÇO GLOBAL, para atender às necessidades da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSB**, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital, com seus Anexos.

1.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

 1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

Especificação	Local de Execução dos Serviços	Qtde. Postos (*)	Horário de funcionamento/ Período	Carga Horária	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Posto de Assistente Operacional I	Unidades da UFSB	50	07h às 22h (de segunda à sexta) 07h às 18h (aos sábados)	Obedecendo a jornada normal de trabalho de 44h/semanais, nos turnos: diurno, vespertino e noturno - de segunda à sexta das 07h às 22h e aos sábados das 07 às 18h.	4.546,28	227.314,15
Posto de Assistente Operacional II	Unidades da UFSB	20	07h às 22h (de segunda à sexta) 07h às 18h (aos sábados)	Obedecendo a jornada normal de trabalho de 44h/semanais, nos turnos: diurno, vespertino e noturno - de segunda à sexta das 07h às 22h e aos sábados das 07 às 18h.	5.953,79	119.075,85
<b>Valor Mensal</b>						<b>346.390,00</b>

1.3. Por tratar-se de um Sistema de Registro de Preços, o quantitativo de postos se perfaz de forma meramente estimativa, ficando a critério da Administração, conforme a sua necessidade, a contratação do quantitativo de postos.

1.4. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes às seguintes categorias de ocupação, conforme descrição da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO:

OCUPAÇÃO	CÓDIGO	ATIVIDADE OU SERVIÇO
Assistente Operacional Administrativo I e II.	4110	Executar serviços de apoio operacional relacionados com o desenvolvimento das atividades nas áreas de administração, pedagogia, recursos humanos, finanças e logística; atender fornecedores, clientes, e o público em geral, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratar de documentos variados, fornecer suporte operacional para a realização das aulas em ambiente virtual, cumprindo todas as atividades necessárias referente ao processo de funcionamento da Rede CUNI; Preparar relatórios e planilhas. Assistir e subsidiar tecnicamente os servidores técnico-administrativos e docentes em atividades de acompanhamento e apoio operacional da gestão, execução, controle/fiscalização do funcionamento da Rede CUNI.  Requisitos mínimos exigidos: escolaridade mínima de nível superior em áreas acadêmicas e/ou administrativas e conhecimento em informática.

  
M-  
2



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O **VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO** é de **R\$ 4.156.680,00 (Quatro Milhões Cento e Cinquenta e Seis Seiscentos e Oitenta Reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é **MERAMENTE ESTIMATIVO**, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação para o presente exercício correrão à Conta do Tesouro Nacional, classificada como Programa de Trabalho 12.364.2032.14XQ.0029, Elemento de Despesa 339037, fonte 0112000000, para os exercícios seguintes, serão alocados novos recursos da mesma natureza.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 10(dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação

  
3  
N -



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.5.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes da contratação com a contratante.

5.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

  
4  




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato poderá ser repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

 5  




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

6.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

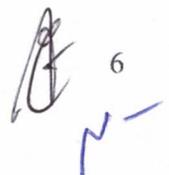
6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

 6



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 207.834,00 (Duzentos e Sete Mil Oitocentos e Trinta e Quatro Reais) correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, na modalidade de seguro garantia, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

9.1.10. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, para fins de divulgação na internet, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

9.1.11. Substituir, imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

9.1.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.1.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;

9.1.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.1.14.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

9.1.15. Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 06/2013, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas nas alíneas “a” a “d”, do inciso I, do art. 19-A, da referida norma;

9.1.16. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

9.1.17. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.1.18. Atender às solicitações da Contratante, quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo de até 48h, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.1.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

  
9  
N



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

9.1.20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.21. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.21.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

9.1.21.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

9.1.21.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.1.22. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

9.1.22.1. Dentre as instalações necessárias à realização do objeto da licitação, deve a CONTRATADA possuir ou montar filial ou escritório no município de Itabuna, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

9.1.23. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE;

9.1.24. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.25. Fornecer mensalmente, e sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e todos os benefícios a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) dos empregados colocados à disposição da Contratante, por meio de cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomadora a Contratante ou outro documento compatível com cada obrigação, a critério da Administração;

9.1.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.27. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

9.1.29. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006;

9.1.30. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, exceto para atividades previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

9.1.30.1. Apresentar à CONTRATANTE comprovante de entrega e recebimento do referido comunicado à Receita Federal, no prazo de 10 (dez) dias;

9.1.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.1.32. A CONTRATADA deverá assegurar que o domicílio bancário dos empregados terceirizados deverá ser na cidade ou na região metropolitana na qual serão prestados os serviços.

9.1.33. Conceder aos seus empregados, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, acordos, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo;

9.1.34. Fornecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, os uniformes estabelecidos para os seus empregados, que deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato;

9.1.35. No caso de novas contratações, o prazo de entrega dos uniformes será de 15 (quinze) dias corridos;

9.1.36. Os uniformes serão usados pelos empregados da Contratada que forem desempenhar suas atividades, cabendo ao preposto da Contratada a observância quanto ao cumprimento diário desta exigência;

9.1.37. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE devendo a Contratada submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido, podendo ser solicitada a substituição dos que não atenderem às especificações;

9.1.38. A CONTRATADA deverá substituir o uniforme a cada período de 6 (seis) meses, a contar do último fornecimento ou substituição;

9.1.39. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, repassar aos seus empregados os custos do(s) uniforme(s);

9.1.40. Fornecer aos seus funcionários quantitativo de vale-refeição e/ou alimentação (no valor definido na CCT da categoria vigente), suficiente para cada mês, bem como o vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês. Os referidos benefícios deverão ser entregues até o 1º dia útil após o início da execução do Contrato. A partir de então, os mesmos benefícios terão de ser repassados aos funcionários até o penúltimo dia útil do mês que anteceder a utilização dos mesmos;

 11  




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

9.1.41. Efetuar o pagamento dos salários dos funcionários, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, via depósito bancário na conta do empregado, sendo que tal comprovação deverá ser encaminhada ao gestor do contrato até o 8º dia útil do mesmo mês, podendo este prazo ser antecipado, a depender das circunstâncias;

9.1.42. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.1.42.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

9.1.43. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

9.1.43.1. O montante dos depósitos da conta-depósito será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

9.1.43.1.1. 13º (décimo terceiro) salário, no percentual de 8,33%;

9.1.43.1.2. Férias e um terço constitucional de férias, no percentual de 12,10%;

9.1.43.1.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa, no percentual de 5%; e

9.1.43.1.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, nos percentuais de 7,39%, 7,60% ou 7,82%, que incidirão sobre o somatório da incidência dos percentuais mencionados nos subitens anteriores sobre a remuneração, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 02/2008).

9.1.43.2. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

9.1.43.3. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

9.1.43.4. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

9.1.43.5. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

9.1.43.5.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

9.1.43.5.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

9.1.43.5.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

9.1.43.6. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

9.1.44. Manter o cadastro do SICAF atualizado, sob pena de não poder se confirmar o crédito mensal referente aos serviços executados.

9.1.45. É vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos;

9.1.46. A contratada apresentará, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, dentre outras, as seguintes comprovações, concernentes aos trabalhadores designados para prestar serviços à Contratante:

- a) No primeiro mês da prestação dos serviços e sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
  1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
  3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- b) Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:
1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
  4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:
1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
  2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
  3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
  4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
  5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- d) Entrega da documentação abaixo relacionada, no prazo de 30 (trinta) dias, após a extinção ou rescisão do contrato:
1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
  2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
  3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
  4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9.1.47. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

9.1.48. Com a assinatura do contrato, a Contratada autorizará, obrigatoriamente:

9.1.48.1. A Contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos da Instrução Normativa da SLTI nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa nº 06/2013;

9.1.48.2. A Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, na forma prevista na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008;

9.1.49. Para os fins do disposto neste Termo, em consonância com as prescrições inseridas no inciso XVIII, do art. 19, da IN SLTI/MP nº 02/2008, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

10.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens, quando for o caso.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

11.1. Será designado pela contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização deste contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de acompanhar a execução das atividades da contratada, assim como solicitar o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração da Contratante ou terceiros ligados aos serviços.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não Mantiver a proposta.

12.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

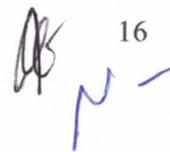
12.2.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

12.2.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

12.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3.2. Multa moratória de até 0,33 % (percentual de trinta e três centésimos) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

 16



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

12.3.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal ou total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

12.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Universidade Federal do Sul da Bahia, pelo prazo de até dois anos;

12.3.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.4. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

12.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e anexos.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

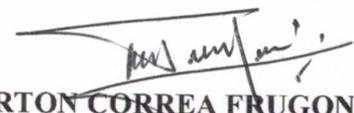
**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado da Bahia, Subseção Judiciária de Itabuna - Justiça Federal.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itabuna, 27 de fevereiro de 2015

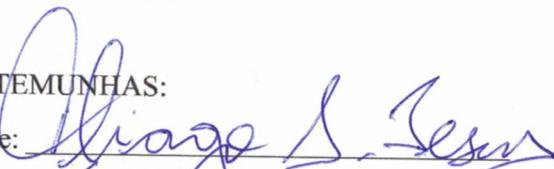
  
**NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO**  
Reitor - Universidade Federal do Sul da Bahia

  
**AYRTON CORREA FRUGONI DE SOUZA**  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

  
Nome: Thiago S. Jesus  
CPF: 066.562.565-39

Nome:

CPF:

  
Nome: JAA  
CPF: 26519491-40



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2015 - UASG 158720

Nº Processo: 230660377461414.  
 PREGÃO SRP Nº 2/2014. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA. CNPJ Contratado: 10189253000109. Contratado: A. FRUGONI LOCACAO DE MAO DE OBRA-LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional I e II para atender às necessidades da Universidade Federal do Sul da Bahia. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10520/02 e Decreto 5450/05. Vigência: 27/02/2015 a 27/02/2016. Valor Total: R\$4.156.680,00. Data de Assinatura: 27/02/2015.

(SICON - 02/03/2015) 158720-15223-2015NE800046

## UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

## AVISO DE PENALIDADE

Aplicar à empresa Nação Materiais Para Construção e Serviços Ltda - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 17.231.781/0001-28, a penalidade prevista no art. 87 inciso III da Lei 8.666/93, conforme consta no Processo nº. 23064. 003678/2013-28, e Portaria nº 335, de 24.02.2015, declarando-a impedida de licitar e contratar com a UTFPR, pelo prazo de 2 (dois) anos sendo tal procedimento informado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. O processo está encerrado em sede administrativa.

CARLOS EDUARDO CANTARELLI  
 Reitor

## CAMPUS APUCARANA

## EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 002/2015, celebrado entre a Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Câmpus Apucarana e DAYSE EMILIA TORRES. Objeto: Prestação de serviços de Professor do Magistério Superior - Substituto. Valor: a Contratante pagará ao Contratado, mensalmente, a importância equivalente à remuneração de Professor Substituto da carreira do Magistério Superior, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas. Vigência 23/02/2015 a 22/08/2015. DATA DA ASSINATURA: 23/02/2015.

## CAMPUS CURITIBA

## RETIFICAÇÕES

Na Dispensa de Licitação Nº 4/2015 publicada no D.O.U de 27/02/2015, Seção 3, Pág. 120, Onde se lê: Declaração de Dispensa em 26/02/2015. NELSON DE LIMA MOURA. Chefe Demap. Retificação de Dispensa em 26/02/2015. CARLOS WELLINGTON TENORIO DE ARAUJO. Diretor de Planejamento e Administração/ordenador de Despesa. Leia-se: Declaração de Dispensa em 02/03/2015. NELSON DE LIMA MOURA. Chefe Demap. Retificação de Dispensa em 02/03/2015. CARLOS WELLINGTON TENORIO DE ARAUJO. Diretor de Planejamento e Administração/ordenador de Despesa.

(SIDECA - 02/03/2015) 154358-15246-2015NE800006

No Extrato de Termo Aditivo Nº 2/2015 publicado no D.O. de 27/02/2015, Seção 3, Pág. 120. Onde se lê: DATA DE ASSINATURA: 26/02/2015 Leia-se: DATA DE ASSINATURA: 02/03/2015

(SICON - 02/03/2015) 154358-15246-2015NE800006

## CAMPUS PATO BRANCO

## EXTRATO DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Contrato de prestação de serviços (Lei nº 8.745/93), que acordam a UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - CÂMPUS PATO BRANCO e os professores abaixo relacionados. OBJETO: prestação de serviços de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico Substituto.

Nº contrato	Contratado	Regime	Titulação	Data da Assinatura	Vigência
001/2015	Robson Buratti Rodrigues	Tempo Parcial	Especialização	23/02/2015	23/02/2015 a 03/07/2015
007/2015	Keli Starck	Tempo Integral	Mestrado	25/02/2015	25/02/2015 a 03/07/2015

Nº 007/2015. ESPÉCIE: Contrato de prestação de serviços (Lei nº 8.745/93), que acordam a UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - CÂMPUS PATO BRANCO e MARCELO AUGUSTO RAMBO. OBJETO: prestação de serviços de Professor do Magistério Superior Substituto. VALOR: A Contratante pagará ao contratado mensalmente a importância equivalente à remuneração de Professor do Magistério Superior, Classe A - Auxiliar, nível 1, com Especialização, em regime de trabalho de tempo integral. Vigência: 25/02/2015 a 03/07/2015. Data da assinatura: 25/02/2015.

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2014, entre a UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - CAMPUS PATO BRANCO e ANDERSON RODRIGUES DE ALMEIDA, que tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda, Alínea "b" - Carga Horária Semanal, que passa a ser de 40 horas semanais. DATA DE ASSINATURA: 23.02.2015.

3º Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho nº 0012/2014, celebrado entre a UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - CÂMPUS PATO BRANCO e GÉREMI GILSON DRANKA: modificação da Cláusula Terceira que passa a vigor com Retribuição por Titulação/Mestrado, a partir de 16.12.2014. Data de Assinatura: 16.12.2014.

## RETIFICAÇÃO

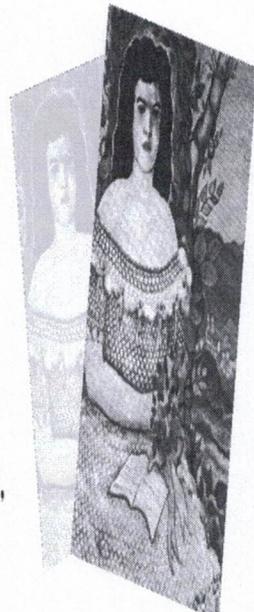
No Extrato de Contrato publicado no DOU de 27.02.2015, Seção 3, página 120, onde se lê: "Data da assinatura: 28/02/2015", leia-se "Data da assinatura: 23/02/2015".

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015030300063

# VOCÊ SABIA QUE...



...a obra "Marília de Dirceu",  
do inconfidente mineiro  
Thomaz Antonio Gonzaga,  
foi impressa em 1810 na  
Impressão Régia?



Que Machado de Assis,  
autor de romances como  
"Dom Casmurro" e "Quincas Borba",  
entre outros, trabalhou na  
Imprensa Nacional,  
onde chegou a ser  
ajudante do diretor de publicação  
do Diário Oficial?



SIG, Quadra 6, Lote 880,  
Brasília - DF  
CEP 70610-450

[www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)  
[ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
**PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**RETIFICAÇÃO**

No Edital nº 23, de 6 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 45, de 09/03/2015, Seção 3, página 68, que homologou o resultado de Concurso Público, na Tabela AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO, 5º colocado, onde se lê "GIANCARLO VITTORIO LUIS VANITELLI", leia-se "GIANCARLO VITTORIO LUIS VANITELLI".

**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES**  
**DO JEQUITINHONHA E MUCURI**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**

**EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO Nº 1/2015**

Processo nº 23086.000612/2014-17. Partes: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI e SICOOB NOSSACCOOP COOPERATIVA DE ECON E CREDITO DOS EMPREGADOS INST DE ENSINO E P. CNPJ 01.760.242/0001-46. Objeto: Permissão de utilização de espaço para instalação de escritório de negócios no Campus JK da UFVJM. Taxa de Utilização Mensal: R\$750,00 nos seis primeiros meses e R\$3.000,00 nos seis meses seguintes/ Taxa de Condomínio Mensal: R\$100,00. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 12/03/2015 a 12/03/2016. Data da Assinatura: 12/03/2015.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

**RETIFICAÇÃO**

No Extrato de Contrato Nº 1/2015 publicado no D.O. de 03/03/2015, Seção 3, Pág. 63. Onde se lê: Vigência: 27/02/2015 a 27/02/2016 Leia-se: Vigência: 22/02/2015 a 22/02/2016 Onde se lê: Assinatura: 27/02/2015 Leia-se: Assinatura: 22/02/2015

(SICON - 16/03/2015) 153038-15223-2015NE800046

**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL**  
**DO PARANÁ**

**EXTRATOS DE ACORDOS**

COOPERADOS: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, CNPJ nº 75.101.873/0001-90, Brasil e Universidade de Córdoba, Espanha. OBJETO: Promoção de iniciativas para colaboração científica e técnica entre ambas instituições. VIGÊNCIA: até 28 de julho de 2019. DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2015. ASSINAM: os Reitores Prof. Carlos Eduardo Cantarelli, em nome da UTFPR e Prof. José Carlos Gómez Villamandos, em nome da Universidade de Córdoba.

COOPERADOS: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, CNPJ nº 75.101.873/0001-90, Brasil e Universidad de Almería, Espanha. OBJETO: Promoção de iniciativas para colaboração científica e técnica entre ambas instituições. VIGÊNCIA: até 14 de janeiro de 2020. DATA DE ASSINATURA: 15 de janeiro de 2015. ASSINAM: os Reitores Prof. Carlos Eduardo Cantarelli, em nome da UTFPR e Prof. Pedro Roque Molina Garcia, em nome da Universidad de Almería.

**EDITAL Nº 13, DE 16 DE MARÇO DE 2015**

O Reitor da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, homologa o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento de cargos do Grupo Magistério, Categoria Funcional de Professor de Ensino Superior, Classe "A", denominação Assistente, para atender o Campus Curitiba, de que trata o Edital nº 13/2015-DIRGEP, publicado no D.O.U. de 30.01.2015, seção 3, página 81.

O concurso será válido por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, mediante ato próprio da autoridade competente.

**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS**  
Área: Arquitetura/ Projeto Arquitetônico/ Tecnologia

classificação	prov.	candidato	Média Final
1	47719	THAIS SABOIA MARTINS	70,2
2	47689	MAURICIO DIOGO DOS SANTOS	68,4
3	47681	MARINA MILLANI OBA	61,9
4	47672	PAULI O RITTER DE OLIVEIRA	57,4
5	47704	MICHELLE SCHNEIDER SANTOS	57,1

LUIZ ALBERTO PILATTI

Em exercício

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**EDITAL Nº 32, DE 16 DE MARÇO DE 2015**  
**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA**  
**O PROVIMENTO DE CARGOS DA CARREIRA**  
**DE MAGISTÉRIO FEDERAL**

A Diretora de Gestão de Pessoas da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, consoante autorização contida no Decreto 7.485, de 18.05.2011, publicado no DOU de 19 subsequente, faz saber que, no período de 17 de março a 16 de abril de 2015, estarão abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos, destinado ao provimento de 3 (três) cargos da Carreira do Magistério Federal, categoria funcional de Professor do Magistério Superior - Classe A, denominação Adjunto A, para atender o Câmpus Cornélio Procopio da UTFPR, na Área/Subárea de Estatística, Engenharia Eletrônica/Eletrônica e Telecomunicações, e Engenharia Eletrônica/ Processamento Digital de Sinais, nos termos do Edital nº 010/2015 - CPCP - CP - ABERTURA, cuja íntegra se encontra no endereço eletrônico [www.utfpr.edu.br](http://www.utfpr.edu.br)

**1. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO**

A investidura do candidato no cargo está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou, ainda, no caso de nacionalidade estrangeira, apresentar comprovante de permanência definitiva no Brasil;
- b) Estar em gozo dos direitos políticos;
- c) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- d) Ser portador de diplomas de graduação reconhecido pelo MEC e de pós-graduação de curso credenciado pela CAPES exigidos para o cargo a que irá concorrer, conforme Anexo I, com validade nacional;
- e) Possuir aptidão física e mental para o exercício das funções do cargo;
- f) Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- g) Não participar de sociedade privada na condição de administrador ou sócio-gerente, na forma da lei;
- h) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo público federal, prevista no artigo 137, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90;
- i) Não receber proventos de aposentadoria ou exercer cargo/emprego público que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

ADELAIDE STRAPASSON

**EDITAL Nº 33, DE 16 DE MARÇO DE 2015**  
**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA**  
**O PROVIMENTO DE CARGOS DA CARREIRA**  
**DE MAGISTÉRIO FEDERAL**

A Diretora de Gestão de Pessoas da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, consoante autorização contida no Decreto 7.485, de 18.05.2011, publicado no DOU de 19 subsequente, faz saber que, no período de 17 de março a 16 de abril de 2015, estarão abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos, destinado ao provimento de 3 (três) cargos da Carreira do Magistério Federal, categoria funcional de Professor do Magistério Superior - Classe A, denominação Adjunto A, para atender o Câmpus Cornélio Procopio da UTFPR, na Área/Subárea de Ciência da Computação/ Programação em Jogos Digitais, Engenharia Eletrônica/ Eletrônica, e Engenharia Eletrônica/ Sistemas Digitais, nos termos do Edital. 013/2015 - CPCP - CP - ABERTURA, cuja íntegra se encontra no endereço eletrônico [www.utfpr.edu.br](http://www.utfpr.edu.br)

**1. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO**

A investidura do candidato no cargo está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou, ainda, no caso de nacionalidade estrangeira, apresentar comprovante de permanência definitiva no Brasil;
- b) Estar em gozo dos direitos políticos;
- c) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- d) Ser portador de diplomas de graduação reconhecido pelo MEC e de pós-graduação de curso credenciado pela CAPES exigidos para o cargo a que irá concorrer, conforme Anexo I, com validade nacional;
- e) Possuir aptidão física e mental para o exercício das funções do cargo;
- f) Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- g) Não participar de sociedade privada na condição de administrador ou sócio-gerente, na forma da lei;
- h) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo público federal, prevista no artigo 137, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90;
- i) Não receber proventos de aposentadoria ou exercer cargo/emprego público que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

ADELAIDE STRAPASSON

**CAMPUS CAMPO MOURÃO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 153251**

Número do Contrato: 2/2014.  
Nº Processo: 23064000365201407.  
PREGÃO SISPP Nº 1/2014. Contratante: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL -DO PARANA. CNPJ Contratado: 75892208000161. Contratado: VIACAO MOURAOENSE LTDA - Objeto: Alteração das cláusulas segunda, quinta e oitava. Fundamento Legal: Lei 8.666 de 1993. Vigência: 16/03/2015 a 16/03/2016. Data de Assinatura: 06/03/2015.

(SICON - 16/03/2015) 153251-15246-2015NE800044

**CAMPUS DOIS VIZINHOS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 153991**

Número do Contrato: 13/2014.  
Nº Processo: 2306400462201471.  
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2014. Contratante: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL -DO PARANA. CNPJ Contratado: 12344497000144. Contratado: CBO CONSTRUTORA BRASILEIRA DE OBRAS LTDA - EPP Objeto: Alteração da cláusula quarta - do valor do contrato. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 16/03/2015 a 13/05/2015. Valor Total: R\$392.500,19. Fonte: 112000000 - 2014NE800261. Data de Assinatura: 16/03/2015.

(SICON - 16/03/2015) 153991-15246-2015NE800005

**CAMPUS LONDRINA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 150148**

Número do Contrato: 5/2013.  
Nº Processo: 2306400365201308.  
CONCORRÊNCIA SISPP Nº 1/2013. Contratante: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL -DO PARANA. CNPJ Contratado: 85021582000145. Contratado: VVS CONSTRUÇÕES LTDA - Objeto: Construção do Bloco Didático 08. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 09/03/2015 a 18/02/2016. Data de Assinatura: 09/03/2015.

(SICON - 16/03/2015) 150148-15246-2015NE800077

**CAMPUS MEDIANEIRA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO Nº 1/2015 - UASG 153029**

Nº Processo: 23064000329201516. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de gêneros alimentícios emergenciais Total de Itens Licitados: 00012. Edital: 17/03/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h30. Endereço: Av. Brasil 4232 Parque Independência - MEDIANEIRA - PR. Entrega das Propostas: a partir de 17/03/2015 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 27/03/2015 às 09h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

FLAVIO FEIX PAULI  
Diretor-Geral

(SIDECA - 16/03/2015) 153029-15246-2015NE800145

**CAMPUS TOLEDO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2015**

Processo 23064009960201408. Concedente: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - CAMPUS TOLEDO. Concessionária: OSMAR FABRIS & CIA LTDA, CNPJ 09.467.652/0001-05. Objeto: Cessão de uso, a título oneroso, de uma área medindo 5,8 metros quadrados, situada no Câmpus Toledo da UTFPR, destinada à exploração de serviço de reprografia e comercialização de material escolar. Vigência: 02/03/2015 à 01/03/2016. Data assinatura: 24/02/2015.

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO Nº 2/2015**

Comunicamos o resultado do Processo 23064000117201539 conforme segue: Itens 1 e 2 para 07.885.849/0001-39 - ELIANA M. ALVARENGA DE SOUZA & CIA LTDA - ME, valor global da ata: R\$ 17.100,00.

MAYCON DANIEL VIEIRA  
Pregoeiro

(SIDECA - 16/03/2015) 150150-15246-2015NE800108